



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07695/12**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Riachão

Denunciante: Antônio França da Silva Neto

Denunciados: Paulo da Cunha Torres. Erinaldo Moura do Nascimento. Fábio Moura de Moura

Advogados: Marco Aurélio de Medeiros Villar. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, §2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. procedência. Determinação. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00191/17**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07695/12 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Antônio França da Silva Neto, contra o ex-prefeito Sr. Paulo da Cunha Torres, a respeito de supostas irregularidades referentes às nomeações para cargos comissionados na Prefeitura de Riachão, nos meses de setembro/2011 a fevereiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da referida denúncia e no mérito, *JULGÁ-LA* procedente, devido à falta de comprovação técnica da execução dos serviços;
- 2) DETERMINE que a Auditoria verifique, quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2015, se a nomeação dos cargos comissionados que foram denunciados estão de acordo com a legislação que os disciplina;
- 3) ARQUIVAR OS presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 07 de março de 2017**

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07695/12**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07695/12 trata de denúncia formulada pelo Sr. Antônio França da Silva Neto, contra o ex-prefeito Sr. Paulo da Cunha Torres, a respeito de supostas irregularidades referentes às nomeações para cargos comissionados na Prefeitura de Riachão, nos meses de setembro/2011 a fevereiro de 2012.

Com a finalidade de apurar os fatos denunciados, a unidade técnica analisou as informações contidas no sistema SAGRES, comparando-as com o disposto na Lei nº. 001/2011 que regulamenta a estrutura administrativa do Município de Riachão/PB e criou os cargos comissionados da entidade. Após essa análise, a Auditoria concluiu pela **PROCEDÊNCIA da denúncia**, devido às seguintes irregularidades:

- Exercício de 2011:

- excesso de nomeação para os cargos comissionados de Assessor de Gabinete, Coordenador de Atividades Especiais II e Coordenador Infantil;
- nomeação para um cargo **comissionado de Auxiliar de Serviços Gerais**, cujas atribuições são incompatíveis com as hipóteses constitucionais (art. 37, V, da Constituição Federal) de atribuições dos cargos comissionado (direção, chefia ou assessoramento) e para o qual não há previsão legal.

- Exercício de 2012:

- excesso de nomeações para os cargos de Assessor de Gabinete e Coordenador de Atividades Especiais I;
- nomeação de um servidor para o cargo comissionado de Diretor, o qual não foi previsto na Lei municipal 001/2011.

- Exercício de 2013:

- excesso de nomeação para os cargos comissionados de Coordenador de Atividades Educacionais, Coordenador de Atividades Especiais I e Secretário;
- nomeação de um servidor para o cargo comissionado de Assessor Jurídico, o qual não foi previsto na Lei municipal 001/2011.

Ante essas constatações, a Auditoria sugeriu que fossem notificados os gestores responsáveis pelos exercícios de 2011, 2012 e 2013, quais sejam: Srs. Paulo da Cunha Torres (01/01/2009 a 31/07/2012), Erinaldo Moura do Nascimento (01/09/2012 a 31/12/2012) e Fábio Moura de Moura (2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07695/12**

Notificados os responsáveis, veio aos autos apresentar defesa o prefeito de Riachão, Sr. Fábio Moura de Moura, DOC TC 29288/13, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve as falhas atribuídas aos ex-gestores, pela ausência de esclarecimentos e considerou sanadas as falhas atribuídas ao atual gestor de Riachão.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, opinando pela procedência em parte da denúncia, com aplicação de multa nos termos do art. 56, II da LOTCE/PB, em desfavor dos Srs. Paulo da Cunha Torres e Erinaldo Moura do Nascimento, em face do excesso de nomeações irregulares para os cargos comissionados narrados pelo corpo técnico, não remanescendo nenhuma irregularidade em desfavor do Sr. Fábio Moura de Moura, em harmonia com o pronunciamento do Órgão de Instrução.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que a denúncia é procedente, pois, restou constatado que houve excesso de nomeação para os cargos comissionados de Assessor de Gabinete, Coordenador de Atividades Especiais II e Coordenador Infantil, (exercício de 2011) e Assessor de Gabinete e Coordenador Atividades Especial I (exercício 2012), sendo necessário que Auditoria verifique, quando da análise da prestação de contas do exercício de 2015 se esses cargos comissionados ainda estão nessa situação. Quanto ao cargo comissionado de Auxiliar de Serviços Gerais, verifiquei que o cargo não consta mais no sistema SAGRES, ou seja, a falha foi corrigida.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *TOME* conhecimento da referida denúncia e no mérito, *JULGUE-A* procedente;
- 2) DETERMINE que a Auditoria verifique, quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2015, se a nomeação dos cargos comissionados que foram denunciados estão de acordo com a legislação que os disciplina;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 07 de março de 2017**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2017 às 09:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2017 às 09:13



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 9 de Março de 2017 às 10:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO